

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 92 Horário 16:21

Projeto de Lei N° 022

Data: 19/04/2023

Executivo () Legislativo

Assinatura: Andreia B. N. Klein

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

Aprovado

Rejeitado

Observações



RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

APROVADO EM

17/04/2023

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.395, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º Fica alterado o §1º, item V, do Art. 24 da Lei Municipal nº 3.395, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 24

a) Inalterado

b) Inalterado

§1º ...

V – Comprovação de conclusão do Ensino Médio;”

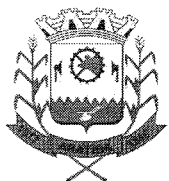
ART. 2º Fica alterado o Art. 30 da Lei Municipal nº 3.395, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 30 Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado o pagamento de gratificação no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, reajustável na mesma data e nos mesmos índices dos servidores municipais, sem qualquer vínculo empregatício.”

Parágrafo Único – O valor agora determinado será devido aos conselheiros a serem eleitos no pleito de 2.023.

ART. 3º Fica alterado o Art. 32 da Lei Municipal nº 3.395, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 32 O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, em local específico, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h, e os demais horários, bem como, os sábados, domingos e feriados, serão cumpridos em regime de plantão.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

§1º Os membros do conselho tutelar deverão exercer a função em tempo integral e com dedicação exclusiva.

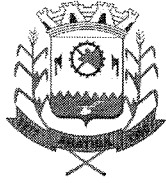
§2º A escala de plantão referida no caput será submetida pela Coordenação do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, o qual, após avaliação e aprovação, dará ciência aos demais órgãos interessados do Município."

ART. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 dias de abril de 2023.

GILBERTO LUIZ : Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861 HENDGES:00861979087
979087 Dados: 2023.04.14 16:15:07
-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que encaminhamos para apreciação, votação e aprovação, tem como objetivo adequar a legislação Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao Conselho Tutelar.

Importa salientar que neste ano de 2023, no mês de outubro, haverá eleição para o Conselho Tutelar, o que ocorre a cada quatro anos.

Após discussão e análise em conjunto com o COMDICAR - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aratiba, foi constatado a necessidade de uma revisão da referida lei, com o intuito de buscar maior número de candidatos.

A proposta define, além do que já é regulamentado:

- a) Nova escolaridade, que passa a ser Ensino Médio completo;
- b) Melhora no salário a ser recebido pelo conselho, que passa a ser de R\$ 2.600,00;
- c) Dedicção exclusiva.

Assim, solicitamos a especial atenção dos senhores vereadores quanto ao presente projeto de lei.

GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861
979087

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2023.04.14 16:15:57
-03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/2023 -
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.395,
DE 02 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.395, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.395, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente”, mais precisamente com o objetivo de adequar a legislação Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito ao Conselho Tutelar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A matéria fora discutida e analisada em conjunto com o COMDICAR - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Aratiba, onde fora constatada a necessidade de uma revisão da referida lei, com o intuito de buscar maior número de candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar.

A proposta define, além do que já é regulamentado:

- a) Nova escolaridade, que passa a ser Ensino Médio completo;
- b) Melhora no salário a ser recebido pelo conselho, que passa a ser de R\$ 2.600,00;
- c) Dedicção exclusiva.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal , Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado “Alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.395, de 02 de julho de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 17 de abril de 2023.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/2023 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.395, DE 02 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

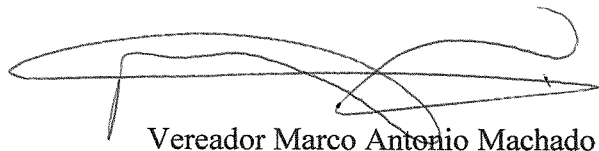
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

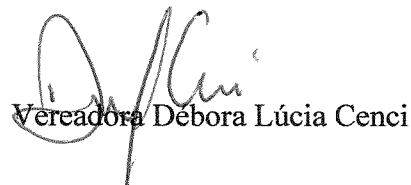
O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 17 de abril de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte